LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº. 831, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à realizar o processo de credenciamento com pessoa jurídica ou física, interessados em fazer o recolhimento e a guarda de animais, que se encontrem em vias e locais públicos do Município de Itapoá.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à realizar o processo licitatório, com interessados em fazer o recolhimento e a guarda de animais, que se encontrem em vias e locais públicos do Município de Itapoá. (NR)

Art. 2º Fica alterado o paragrafo 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 831, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 14. [...]~~

~~§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, sendo de até 30 (trinta) dias corridos.~~

Art. 14. [...]

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, sendo de até 10 (dez) dias corridos. (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº 831, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 29 [...]~~

~~II - possuir animais cadastrados e que não sejam resgatados após 30 (trinta) dias do recebimento de notificação a contar da data da apreensão.~~

Art. 29 [...]

II - possuir animais cadastrados e que não sejam resgatados após 10 (dez) dias do recebimento de notificação a contar da data da apreensão. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de maio de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3153/2020 pag. 621/622 em 27/05/2020.